

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

Lei Nº 373/2011, de 13 de outubro de 2011.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal Para firmar Termo de Convênio com o Instituto São João Batista – ICSJB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio de Cooperação técnica e financeira, no período de 1º (primeiro) de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011, com o Instituto Cultural São João Batista – ICSJB, destinado à manutenção e desenvolvimento das atividades e execução dos Projetos de formação em Música desenvolvidos pelo Instituto, voltado para a população jovem de São João dos Patos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal repassará ao Instituto a quantia total de até R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), divididas em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), de acordo com Cronograma de desembolso/ Plano de Ampliação a ser elaborado.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação:
13. CULTURA – 13.392 – DIFUSÃO CULTURAL – 13.392.14 INCENTIVO A CULTURA – 02.10.13.392.14.2.031 apoio a atividades culturais – 3350.43.00 Subvenções sociais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal definirá os critérios para a elaboração e execução do termo de convênio descrito no art. 1º desta lei.

Art. 5º - A Entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos, trimestralmente, exceto no último trimestre do ano cujo prazo será até 31 de janeiro do exercício subsequente; e de conformidade com as normas estabelecidas pelo poder Executivo municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

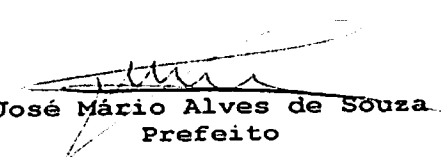


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

Art. 6º - Para receber os valores de repasses constantes da presente Lei a Entidade beneficiária deverá estar devidamente regularizada e legalizada na forma da Legislação vigente, e ter suas atividades em perfeito funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 1º de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.


José Mário Alves de Souza
Prefeito